

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GRUPO ESCOLAR
EDSON REGIS DE CARVALHO – PASSIRA/PE
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL, NA
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA
FASES I E II
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
PROCESSO Nº 16/2012

PARECER CEE/PE Nº115/2012-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/09/2012**

I – RELATÓRIO:

A Prefeitura Municipal de Passira encaminha à Presidência deste Conselho através do Ofício nº 37/2011, a documentação necessária à implantação do curso de Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, fases I e II, no Grupo Escolar Edson Régis de Carvalho, localizado na Rua Dr. Barbosa Lima, 195 – Passira – PE.

Encontram-se apensos ao processo os seguintes documentos:

- Ofício nº 37/2011, da Prefeitura Municipal de Passira, dirigido à Presidência do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE;
- Relatório da visita de verificação prévia;
- Matriz Curricular;
- Relação nominal e qualificação do Corpo Docente;
- Projeto Político Pedagógico;
- Portaria nº 4132 de 22 de outubro de 1997 autorizativa e de cadastro único das escolas Municipais;
- Biografia do patrono do Grupo Escolar;
- Modelo de Ficha de Matrícula;
- Proposta Pedagógica de EJA;
- Regimento Escolar substitutivo.

II – ANÁLISE:

A Prefeitura Municipal de Passira justifica a implantação do curso de Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, no Grupo Escolar Edson Régis de Carvalho – Passira – PE, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida dos jovens e adultos que se encontram fora de faixa etária e não tiveram acesso à escola na idade própria.

O curso é destinado a alunos com idade mínima de 15 anos, sendo oferecido em dois anos, compreendendo uma carga horária total de 1600 horas, ou seja, 800 horas e 200 dias letivos para cada fase, no horário noturno das 18h40 às 21h30.

Será considerado aprovado o aluno que obtiver ao final de cada módulo ou após estudos de recuperação, nota igual ou superior a 6,0(seis) em cada componente curricular, observados os 75% de frequência mínima às aulas ministradas de cada componente curricular.

A Escola adota o regime de progressão parcial. Verifica-se que a Instituição demonstra zelo com a vida escolar do aluno, o qual, ao invés de ser reprovado (retroceder) tem assegurado a Progressão Parcial, o que contribui para o avanço na construção do conhecimento.

A Instituição apresentou Plano de Capacitação Docente.

Através do Relatório de visita de Verificação Prévia, a Inspeção assim se pronunciou: “A Comissão de Verificação é de parecer favorável à implantação do Ensino Fundamental nos anos iniciais na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA – I e II fases”.

III - MATRIZ CURRICULAR

MATRIZ CURRICULAR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA ENSINO FUNDAMENTAL – I E II FASES

DIAS LETIVOS ANUAIS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	60 MIN
DIAS LETIVOS SEMANAIS	5	ANO DE IMPLANTAÇÃO	1999
MÓDULO	40	TURNO	NOTURNO
CARGA HORÁRIA TOTAL	1600		

BASE LEGAL	COMPONENTES CURRICULARES	FASES	
		I	II
LEI FEDERAL Nº 9.394/96- RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1/2000 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 3/2010 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 4/2010 RESOLUÇÃO CEE/PE	BASE NACIONAL COMUM		
	Língua Portuguesa	X	X
	Artes	X	X
	Educação Física	X	X
	Matemática	X	X
	Ciências	X	X
	História	X	X
	Geografia	X	X
	Ensino Religioso	X	X
	TOTAL DE HORAS/AULAS SEMANAIS	20	20
	TOTAL DE HORAS/ AULAS ANUAIS	800	800

IV – VOTO:

Pelo exposto e analisado, nada obsta à implantação do Curso de Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, fases I e II, no Grupo Escolar Edson Régis de Carvalho, localizado na Rua Dr. Barbosa Lima, 195 – Passira/PE.

Dê-se ciência aos envolvidos.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer para apreciação do Plenário.

Sala de Sessões, em 16 de abril de 2012.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Relatora

ANA COELHO VIEIRA SELVA

JOSE FERNANDO DE MELO

REGINALDO SEIXAS FONTELES

VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

VI – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de setembro de 2012.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

SHIRLEY